



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 - "Cruzeiro do Sul com mais amor"

DECRETO Nº 125/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado Jornal O Regional

Data: 24/11/2021

Edição: 3383 - Pg: 13

SÚMULA: Revoga as medidas restritivas com relação as atividades comerciais e demais existentes no Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a significativa baixa na curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários e evolução do cronograma de vacinação da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná revogou as medidas de restrições ao combate à pandemia do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as medidas restritivas com relação ocupação e limite de pessoas nos estabelecimentos comerciais e eventos.

Art. 2º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis ou não em ambientes fechados, públicos ou privados.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação, em conjunto com as autoridades sanitárias, Comitê Volta às Aulas, Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres ficarão responsáveis por garantir a realização das aulas presenciais, bem como, estabelecer os protocolos necessários para evitar contaminação pelo COVID-19 em alunos, professores e funcionários.

Art. 4º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

I – As cerimônias poderão ser realizadas sem limite de horário para encerramento;

II – É obrigatório o uso de máscara por todos os presentes durante a realização do velório;

III – O responsável pelo serviço de organização deverá disponibilizar no local da cerimônia: sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel ou 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

Parágrafo único - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (coronavírus) os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado apenas por pessoas da família.

Art. 5º - As normativas estabelecidas por este decreto poderão ser revistas conforme o quadro de evolução da contaminação pelo COVID-19 no município.

Art. 6º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e demais autoridades sanitárias do município.

Art. 7º - Ficam revogados os Decretos Municipais nº 096/2021 de 20 de Agosto de 2021, 111/2021 de 13 de Outubro de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID-19.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -